

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.^o - 473

DATA: 12 de dezembro de 1.986.
SOMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR EXCESSO DE TERRENO SITUADO NA QUADRA N^o 67, DA PLANTA GERAL DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou a eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar um excesso de terreno, situado na quadra n^o 67 (sessenta e sete), da planta geral da cidade, com as seguintes características e confrontações:- 7,95 m de frente para a Rua Manoel Henrique, dividindo-se pela lateral direita de quem da rua observa o imóvel, numa extensão de 31,70 m co os lotes n^os., 06 e 09, tendo 20,30m na linha de fundos, onde se limita com excesso de terreno, de propriedade do Sr. JOSÉ IZAIR DE MIRANDA, perfazendo a área de 220,075m².

Art. 2º - A alienação será precedida de competente avaliação, pela Comissão Municipal de Avaliação, dispensada de concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 12 de dezembro de 1.986.


ACER BRAGA
Prefeito Municipal

Of. CMG n^o 151/86 01/12/86
Prot. 2.922 12/12/86 PMG
Proj. Lei n^o 420- 30/09/86 CMU